

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2011-2020 e dá outras
providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto da Estratégia 16.1 da Meta 16 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 16
Estratégias:
.....

16.1) Tendo em vista a criação e consolidação do Sistema Nacional de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação é necessário definir diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e realizar em regime de colaboração entre os entes federados, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada. Deve ser fomentada a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Emenda necessária para a consolidação do Sistema Nacional de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação e implementação de programas de formação inicial e continuada priorizando a oferta por parte das universidades públicas.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)